



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 44

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE MARÇO DE 1994

PREÇO: CR\$ 300,00

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL .....	3209
ATOS DO SENADO FEDERAL .....	3209
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	3210
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	3217
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	3219
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	3222
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	3222
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	3222
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA .....	3230
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	3234
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	3235
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	3239
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	3242
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	3245
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	3245
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	3245
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	3250
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....	3255
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....	3259
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO .....	3261
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS .....	3286
PODER JUDICIÁRIO .....	3286
ÍNDICE .....	3287

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 14, DE 1994

*Apróva o texto do acordo sobre funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas obrigações, privilégios e imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do acordo sobre o funcionamento do Escritório da Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, suas obrigações, privilégios e imunidades, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Secretaria-Geral da Organização dos Estados Americanos, em Brasília, em 23 de fevereiro de 1988.

*Parágrafo único.* São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de março de 1994  
Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

(\* O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 5/03/94 (Of. s/nº)

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 13, DE 1994

*Apróva o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) sobre suas obrigações, privilégios e imunidades, firmado em Brasília, em 27 de março de 1992.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC) sobre suas obrigações, privilégios e imunidades, firmado em Brasília, em 27 de março de 1992.

*Parágrafo único.* São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 3 de março de 1994  
Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

(\* O texto acima citado está publicado no D.C.N. (seção II), de 5/03/94

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 22, DE 1994

*Autoriza a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas à rolagem de 91% da dívida mobiliária do Estado, vencível no primeiro semestre de 1994.*

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizado o Estado do Paraná, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Paraná, destinadas à rolagem de 91% de sua dívida mobiliária, vencível no primeiro semestre de 1994.

### MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Para acelerar o processo de triagem de correspondência na IMPRENSA NACIONAL, solicita-se que, no encaminhamento, via ECT, seja colocado com destaque, no envelope, o seguinte:  
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO.

Procedendo assim, a sua publicação será agilizada.

A Direção